

Proc. CEE - nº 2186/75

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"/Capital.

ASSUNTO: Consulta sobre dúvidas quanto à equivalência de Cursos de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Relator: Conselheiro Paulo Gomes Romeo

Parecer: CEE - CLN - nº 1536/75 - Aprovado em 28/5/75.

PARECER

Consulta o Sr. Diretor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" sobre a equivalência de estudos em nível superior realizados pelos concluintes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar na Academia de Polícia Militar de São Paulo.

Na realidade o assunto já está solucionado pelo Conselho através dos Pareceres 600/71 e 601/74, no que diz respeito à equivalência de estudos para o ingresso em curso superior, pelos concluintes do Curso Preparatório de Formação de Oficiais, tendo o Parecer 601/74, de autoria do Cons. Hilário Torloni, aprovado pelo plenário, assim concluído:

"A vista do exposto, somos de parecer que o Curso Preparatório de Oficiais, da Academia de Polícia Militar do Estado de São Paulo, pode ser considerado, para fins de prosseguimento de estudos em grau superior, como equivalente ao ensino do 2º grau do sistema estadual de ensino, desde que atendidas, em currículo, as exigências do artigo 7º da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e que informe ao Conselho Estadual de Educação as modificações que venham a ser introduzidas no seu currículo, na duração, seriação ou carga horária e que possam comprometer a equivalência. O Conselho Estadual de Educação examinará, casuisticamente os casos anteriores.

É o nosso voto."

Quanto à equivalência de estudos em nível superior dos concluintes do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar para efeitos de matrícula em outros cursos superiores, Parecer nº 2832/74, aprovado pelo CEE em 21/11/74, já solucionou a dúvida do consulente, aprovando o voto do Relator, Cons. Bandeira de Melo, que assim conclui:

"Ante o exposto, entendo ser lícito a matrícula do Acácio Rangel de França Filho no 1º ano do Curso Superior de Filosofia da FFCL de Assis, independentemente da prestação de exame vestibular, em havendo vaga, por se tratar de pessoa diplomada pelo Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar da Força Pública do Estado".

Solucionada, assim, a questão da equivalência de estudos em nível superior dos concluintes do Curso de Formação de Oficiais da Academia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabe finalmente esclarecer ao consulentes que nenhuma dúvida subsiste quanto ao curso secundário ou equivalente destes concluintes, pois para ingresso no curso de Formação de Oficiais devem ter:

a) concluído o segundo grau em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

b) concluído o curso-preparatório de formação de oficiais, que teria sido reconhecido como equivalente à conclusão do 2º grau, na forma do Parecer 601/74, destacando o plano de ensino da Academia.

Os concluintes do curso preparatório de formação de Oficiais, antes do Parecer 601/71, desde que tenham prosseguido os estudos na academia e concluído o Curso de Formação de Oficiais, têm para efeito de equivalência de estudos em nível superior o amparo do decidido no Parecer 2832/71, para efeito de matrícula em outro curso, em havendo vaga e obedida a legislação pertinente.

São Paulo, 07 de maio de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Comissão de Legislação e Normas, adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Oswaldo A. Bandeira de Mello, Olavo Baptista  
Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 28 de maio de 1975

a) Cons. Hilário Torloni - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência